



Mensagem ao Projeto de Lei do Executivo nº 09, de 18 de fevereiro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Vereadoras,**

Ao cumprimenta-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências para enviar a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo ***INSTITUIR O PROGRAMA HORA DE TRATOR PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Presente Projeto de Lei tem como finalidade atender as reivindicações dos agricultores familiares e pequenos produtores rurais do município de Monsenhor Tabosa/CE, no que diz respeito à concessão de incentivos que visem a melhoria das condições de produção agrícola.

Convém ressaltar que a agricultura familiar do nosso Município, na sua maioria, é formada por pequenas propriedades familiares que precisam de incentivos para permanecerem na área rural. Com isso, tem-se a necessidade do Poder Público Municipal prestar uma maior assistência aos agricultores familiares, e pequenos produtores rurais do nosso município.

Não há dúvida que cabe aos órgãos públicos gerar mecanismos de incentivo aos agricultores, bem como os pequenos produtores rurais e, especialmente ao Município deve fazer a sua parte por meio de ações que viabilizem a continuidade das famílias nesta atividade.

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a votação e aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO SOUSA
Data: 18/02/2025 09:26:17-0300
Verifique em: <https://validar.li.gov.br>

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 031/2025
DATA 18/02/25 AS 09:41
SERVIDOR: Renata Queiroz
ASSINATURA: [assinatura]





Projeto de Lei do Executivo nº 09, de 18 de fevereiro de 2025.

APROVADO

Em 27/02/2025

INSTITUI O PROGRAMA HORA DE TRATOR PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES, E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e publico a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Monsenhor Tabosa/CE, o programa "HORA DE TRATOR" para o agricultor familiar, e o pequeno produtor rural, com a finalidade de incentivar as atividades da agricultura familiar, consistindo na distribuição de até 01 (uma) hora por ano para a realização de serviços de caráter agropastoril por unidade familiar, voltadas para o preparo de solo, mediante aração ou gradeamento.

§ 1º - Os serviços acima não terão caráter obrigatório e serão prestados conforme a disponibilidade financeira e operacional do município, executados com máquinas do poder público, inclusive do PAC e assemelhados, ou locadas mediante procedimento licitatório junto a terceiros.

§ 2º - Havendo limitações orçamentárias, a disponibilização poderá ser feita mediante a modalidade de parceria do poder público com o agricultor familiar, onde o município garanta a máquina com respectivo operador e o beneficiário participe com o fornecimento do combustível.

Art. 2º - Poderá usufruir dos benefícios concedidos mediante o programa instituído no caput deste artigo, o agricultor familiar abarcado pelo Benefício Garantia-Safra nos moldes do artigo 10 da Lei Federal nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

Parágrafo único – Os agricultores familiares interessados, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento - Semdea, para cadastramento, com os seguintes documentos comprobatórios:

I – escritura pública de compra e venda da terra, contrato de arrendamento, cessão, usufruto, posseiro, parceiros, ainda que em nome de terceiro, ou outra documentação que legitime a presença e labor do beneficiário na gleba na qual será prestado o incentivo à produção agropecuária;

II – RG, CPF e comprovante de domicílio no município de Monsenhor Tabosa, além de outros exigidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento – Semdea;





III – comprovação da condição de agricultor familiar através do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, 18 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA
Data: 18/02/2025 09:26:56 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA

